



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em. 11/8/15
Secretaria Legislativa

PL 580 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das indústrias que fabricam e/ou distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal, incluem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam as indústrias que fabricam e distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal, obrigadas a incluir nos rótulos, fotografias de veículos em colisão, decorrentes de acidentes em que o motorista se encontrava embriagado por ingestão de bebida alcoólica.

Parágrafo único: As fotografias dos veículos citados no caput, deverão ser acompanhadas do termo "SE BEBER NÃO DIRIJA", indicando ainda dados estatísticos de mortes e lesões graves sofridas no trânsito, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará aos infratores, aplicação de multas.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 580 /2015
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 11Ago2015 13:45



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Parágrafo único: Em caso de reincidência, a empresa infratora terá sua licença de funcionamento cassada.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, gostaria de tecer comentários quanto a constitucionalidade da matéria supracitada, visto que a nossa Carta Federal de 1988, dispõe que é competência comum entre os entes da Federação estabelecer e implantar políticas de educação à segurança do trânsito, senão vejamos:

“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

XVI- estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.”

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 590 / 2015

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Superada estas questões, gostaria de salientar que a presente proposição tem como finalidade conscientizar a população das graves consequências decorrentes do consumo em excesso de bebidas alcoólicas, para aqueles que insistem em conduzir veículos após a ingestão demasiada de álcool.

E mais do que fato, que as estatísticas realizadas no Brasil, e principalmente, em nosso Estado, demonstram um elevado número de óbito e de lesões de natureza grave, resultantes de acidentes de trânsito em que ao conduzirem seus veículos consumiram bebida alcoólica, muitas vezes acima do limite estabelecido e causando a perda da consciência psíquica e motora.

Em 1º de fevereiro de 2002, o Brasil tornava obrigatório o uso de imagens de advertência nas embalagens de cigarro. A medida, que completa 13 anos, fazia parte de um pacote de leis restritivas ao uso do cigarro pela população, que na época, segundo pesquisas, atingia números próximos a 25% em algumas regiões do País. A medida se mostrou acertada, já que as últimas pesquisas realizadas indicam que aproximadamente 15% da população brasileira seja fumante. Segundo estudo realizado pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca), 56% dos 2.216 fumantes entrevistados no País acreditam que as fotos de advertência são capazes de fazer uma pessoa deixar o cigarro. Outro levantamento, feito pelo The International Tobacco Control Policy Evaluation Project (ITC), realizado em 21 países, indica que 39% dos fumantes disseram que as imagens nas embalagens impediram que eles pegassem um cigarro quando estavam prestes a fumar. Para quem fuma um maço por dia, as advertências podem ser vistas em torno de 7.000 vezes ao ano.

Ressalta-se que, para que haja melhor conscientização sobre os graves problemas gerados pelo excesso de ingestão de bebidas alcoólicas, torna-se imprescindível que a fabricação e a comercialização de tais mercadorias constem, além da advertência "SE BEBER NÃO DIRIJA", de ilustrações de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

veículos em colisão, bem como de dados estatísticos de acidente, assim tentando minimizar esses acontecimentos que levam vidas e causam graves transtornos a paz e a tranquilidade das famílias.

Sala das Sessões, em



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 580 / 2015
Folha Nº 04 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 580/15 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das indústrias que fabricam e/ou distribuem bebidas alcoólicas no Distrito Federal, incluem nos rótulos fotografias de veículos em colisão e estatística de acidentes de trânsito e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 580 12015

Folha Nº 05 Paula